C/82

LEI N. 932, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 966

Autoriza a concessão de auxílio de Cr$ 1.500.000 à Junta de Conciliação e Julgamento local e abertur a de crédito especial na mesma importância.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal, de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao disposto na alínea II, do artº 49º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmar a Municipal DECRETOU e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de Cr$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) à Junta de Conciliação e Julgamento local, destinado a contribuir para o custeio de móveis e utensílios em suas novas instala - ções nesta cidade.

Art. 2º - É autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial na importância de Cr$ 1.500.000(um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para o atendimento da despesa constante no artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a quantia de Cr$ 1.500.000(um milhão e quinhentos mil cruzeiros)para, digo, nas seguintes dotações do Orçamento vigente:

I=4.1.1.3=4.2 - Prosseguimento e conclusão de obras:
Retificação da estrada
Erechim-Paulo Bento...Cr$ 1.000.000

II=Câmara Municipal:

a - 3.1.3.22-F.01
Transportes.....Cr$ 300.000

b - 3.1.4.13-F.01
Recepções e
Homenagens....Cr$ 200.000 Cr$...500.000
Total.....Cr$ 1.500.00

Art. 4º - Servirá de recurso para a cobertura da despesa resultante do crédito especial autorizado na presente lei a redução prevista no artgo anterior.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 20 de dezembro de 1966.

PEDRO DE SOUZA
Secretário

EDUARDO PINTO
Prefeito